



Programa de Descentralização e Enriquecimento da Nutrição Escolar PRODENE/SED/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO E ENRIQUECIMENTO DA NUTRIÇÃO ESCOLAR

PRODENE/SED/SC

Versão 2026

FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Gerência de Administração Escolar

REVISÃO

Marina Bastos Paim CRN-10 10257 – Nutricionista RT/SED

Teresa Dias Nunes de Sena CRN-10 6361 – Nutricionista QT/SED

Liliani Roza Alves CRN-10 3915 – Nutricionista QT/SED

Maria Goreti de Faria Kalabaide – Técnica Analista Prestação de Contas



1. INTRODUÇÃO

A alimentação escolar é todo o alimento oferecido no ambiente escolar, durante o período letivo. A Base Normativa de sustentação para a garantia da alimentação escolar como direito humano está nos seguintes textos legais:

- Constituição Federal – art. 6º, 208, 211.
- Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).
- Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014).
- Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações).
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.
- Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.
- Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023.
- Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

A alimentação escolar é uma obrigação dos Governos Federal, Estadual e Municipal que devem garantir a efetivação do direito à alimentação para os alunos matriculados nas creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e médio e educação de jovens e adultos da rede pública, além das qualificadas como filantrópicas e comunitárias, inclusive as de educação especial, as localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos que constam no Censo Escolar (INEP/MEC).

Cabe então, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o papel principal na organização e no financiamento de ações previstas nos artigos constitucionais acima citados.

Além do recurso federal, oriundo do FNDE, os estados e municípios devem fazer a complementação financeira para a compra de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, visando reforçar e enriquecer a qualidade da alimentação servida aos alunos.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE foi criado com a função de oferecer alimentos adequados, em quantidade e qualidade, para satisfazer as necessidades nutricionais do aluno no período em que ele permanecer na escola, além de contribuir para a aquisição de hábitos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

práticas alimentares saudáveis.

São atendidos pelo Programa os alunos de toda a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) e Educação de Jovens e Adultos, matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar destina recursos suplementares para apoiar o atendimento diário de aproximadamente 40 milhões de alunos em cerca de 150 mil escolas. A transferência financeira é dividida em 8 parcelas, de fevereiro a setembro de cada ano, e corresponde a média de 20 dias letivos por mês. O cálculo sobre os recursos a serem repassados leva em conta o número de dias de atendimento, a quantidade de alunos matriculados em cada rede ou unidade de ensino e o respectivo per capita. O valor é repassado pela União aos estados e municípios, tendo como base de cálculo o que traz a **Resolução Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do PNAE.

A resolução do Conselho Deliberativo do FNDE (CD/FNDE) define os valores por estudante. Após seis anos sem correção, os novos números per capita do PNAE, que serão utilizados para o cálculo dos recursos repassados a estados, municípios, Distrito Federal e escolas federais são:

a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados no Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) para os estudantes matriculados na pré escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

c) R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e Povos e Comunidades Tradicionais - PCT;

d) R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;

e) R\$1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e PCT.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

f) R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos) para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, em complementação para totalizar o valor per capita;

g) R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) para estudantes que frequentam, no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado -AEE.

Os percentuais de ajuste nos valores per capita do PNAE para todas as etapas e modalidades da educação básica variam de 28% a 39%.

O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), pela Controladoria Geral da União (CGU), pela Controladoria Geral do Estado (CGE) e demais órgãos fiscalizadores.

O montante transferido a cada beneficiário pode ser conferido no portal eletrônico do FNDE (www.fnde.gov.br), em *liberação de recursos*.

A descentralização dos recursos do PNAE aconteceu a partir de 1994, possibilitando maior autonomia aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em Santa Catarina, o **Programa de Descentralização e Enriquecimento da Nutrição Escolar (PRODENE)** teve início no ano de 1999 com a nomenclatura de **PRODEME – Programa de Descentralização da Merenda Escolar**, atendendo a todas as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Hoje, com a terceirização da oferta da Alimentação Escolar pelas empresas, o PRODENE atende apenas as Unidades Escolares que permaneceram na modalidade Autogestão, por apresentarem peculiaridades ligadas à logística ou estrutura física da Unidade Escolar (UE).

2. JUSTIFICATIVA

A garantia dos direitos elementares do cidadão vem sendo cada dia mais despertada nos diversos segmentos da sociedade, impondo a efetivação de políticas públicas que possibilitem a todos exercer a cidadania.

A alimentação escolar é um direito do estudante e uma ação pedagógica que visa à formação de hábitos alimentares saudáveis.

Assim, justifica-se a necessidade do repasse de recursos às Unidades Escolares, com Autogestão da Alimentação Escolar, para aquisição dos gêneros alimentícios que irão complementar os cardápios previamente elaborados pelas Nutricionistas de cada Coordenadoria Regional de Educação (CRE) e validados pela Nutricionista Responsável Técnica (RT) da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

SED/DIEN de acordo com as Diretrizes do PNAE.

3. OPERACIONALIZAÇÃO DO PNAE NAS UNIDADES ESCOLARES COM AUTOGESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DE SANTA CATARINA

O PNAE tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de Educação Alimentar e Nutricional - EAN e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A Secretaria de Estado da Educação utiliza duas etapas para atingir esse objetivo: (1) distribuição de produtos adquiridos pela **Secretaria de Estado da Educação (SED)** de forma centralizada e por meio de licitação, encaminhados às Unidades Escolares através das Coordenadorias Regionais de Educação (CRE); e (2) distribuição descentralizada a partir do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC/PRODENE - **Programa de Descentralização e Enriquecimento da Nutrição Escolar**.

3.1 PRODUTOS ADQUIRIDOS POR LICITAÇÃO E/OU CHAMADA PÚBLICA

Como dito anteriormente, para atender a demanda por insumos para a oferta da alimentação escolar por determinação legal, a SED realiza processo licitatório para aquisição dos produtos abaixo listados.

3.1.1 ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS ADQUIRIDOS E ENTREGUES PELA SED

Os alimentos não perecíveis adquiridos e entregues pela SED variam de acordo com cada CRE e com a pauta de compras da Chamada Pública realizada em 2025/2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

TABELA 1 - ALIMENTOS MENOS PERECÍVEIS ADQUIRIDOS E ENTREGUES PELA SED.

ALIMENTOS POUCO PERECÍVEIS	
Arroz parboilizado	Farinha de milho flocada
Arroz integral	Farinha de trigo
Arroz branco	Farinha de trigo integral
Açúcar cristal	Feijão
Açúcar demerara	Fermento químico
Açúcar mascavo	Fermento biológico
Amido de milho	Grão de Bico
Aveia em flocos/ Farelo de aveia	Lentilha
Amendoim	Massa alimentícia com ovos/ massa alimentícia sem glúten/ massa alimentícia integral
Bebida vegetal sem adição de açúcar	Mel
Biscoito caseiro/ broa de milho	Melado
Biscoito sem glúten / biscoito diet	Milho de pipoca
Biscoito caseiro integral	Óleo de soja/ milho/ girassol
Biscoito sem lactose	Polvilho azedo
Cacau em pó alcalino 100%	Polvilho doce
Café em pó	Quirera
Canjica	Sagu
Canjiquinha/Quirera de milho	Sal marinho iodado
Doce de frutas sem adição de açúcar	Suco de frutas 100% integral (laranja, uva, tangerina, maçã), sem adição de açúcar.
Farinha de arroz	Tapioca
Farinha de mandioca	Triguilho (trigo para quibe)
Farinha de milho	
ERVAS E TEMPEROS	
Açafrão em pó	Louro em folhas desidratado
Colorau	Orégano desidratado
Canela em pó (sem adição de açúcar)	Vinagre
Canela em pau	
Cravo	
Chá de ervas (em pó ou folhas desidratadas)	
ALIMENTOS MUITO PERECÍVEIS	
FOLHOSOS	
Acelga	Espinafre
Agrião	Manjerição fresco
Alface	Repolho
Chicória	Rúcula



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Couve	Tempero verde (Cebolinha verde/Salsinha)
Coentro	
FRUTAS	
Abacate	Maçã
Abacaxi	Mamão
Ameixa	Maracujá
Banana	Melão
Caqui	Melancia
Goiaba	Morango
Kiwi	Pêra
Laranja	Pêssego
Limão	Pitaya
Manga	Tangerina /Morgote/Pokan
LEGUMES	
Abóbora Paulista	Cenoura
Abóbora Menina	Chuchu
Abóbora Cabotiá	Ervilha congelada
Abobrinha verde	Inhame
Aipim	Milho verde espiga
Alho in natura	Milho verde congelado
Beterraba	Pimentão
Batata doce	Pinhão cozido e descascado
Batata inglesa	Pepino
Berinjela	Repolho
Brócolis	Tomate
Couve-flor	Vagem
Cebola	

CARNES e OVOS	
Carne bovina tipo contra filé, coração de paleta, coxão duro, coxão mole, lombo ou patinho, músculo, acém (cubos, iscas ou moída), fraldinha, maminha. Não serão aceitos demais cortes ou vísceras com alto teor de gordura (bucha - dobradinha)	Fígado ou moela



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Carne suína pernil, lombo ou paleta (cubos ou iscas)	Ovos vermelhos ou brancos
Coxa e sobrecoxa de frango sem osso	Peito de frango sem osso e sem pele
Filé de peixe tipo tilápia, espada ou pescada	Peito de frango tipo sassami (filezinho)
PÃES	
Pão caseiro (milho, aipim, batata inglesa, batata doce, cará)/ pão de caseiro sem glúten/ sem lactose	Pão doce liso (sem farofa e sem creme)
Pão de forma/ pão de forma sem glúten / sem lactose	Pão francês/ pão francês sem glúten
Pão de forma integral / pão integral sem glúten / pão integral sem lactose	Pão massinha: tipo cachorro-quente/ tipo pão de hambúrguer/ opção sem glúten / opção sem lactose
Bolo de cenoura/ chocolate/laranja/ bolo inglês sem glúten/ sem lactose /diet ou sem açúcar	
LATICÍNIOS	
Leite UHT (Integral/semidesnatado/desnatado/sem lactose)	Ricota
Queijo muçarela/ queijo muçarela sem lactose	Iogurte natural/ Iogurte natural sem lactose
Queijo minas (frescal e padrão) /queijo minas sem lactose	Manteiga/ manteiga sem lactose

OBSERVAÇÃO: Não é permitida a aquisição de carnes bovina e suína com osso, bem como de embutidos, tais como salame, salsicha, presunto, apresuntado, linguiça, bacon e torresmo. Também não é permitida a compra de alimentos que contenham gorduras trans em sua composição, de produtos ultraprocessados ou daqueles que apresentem rotulagem nutricional frontal indicando alto teor de nutrientes críticos.

3.2 PRODUTOS QUE PODEM SER ADQUIRIDOS COM O CARTÃO CPESC/PRODENE

Dentre os alimentos autorizados **CPESC/PRODENE – Programa de Descentralização e Enriquecimento da Nutrição Escolar**, através da descentralização de recursos para a aquisição direta, têm-se alimentos mais perecíveis como: carnes, legumes, verduras, frutas e outros itens que compõem os cardápios Autogestão previamente elaborados pelas Nutricionistas da CRE e validados pela RT da SED/DIEN (PRODENE – Lista de Alimentos - portal www.sed.sc.gov.br).



4. OBJETIVOS DO PRODENE

4.1 Geral

Transferir recurso financeiro às Unidades Escolares para a aquisição de gêneros alimentícios previstos nos cardápios Autogestão, garantindo assim à oferta de uma alimentação adequada às necessidades nutricionais do aluno.

4.2 Específicos

- 1) Adquirir gêneros alimentícios relacionados na lista de alimentos autorizados pela SED (apêndice 1) para compor os Cardápios Autogestão elaborados pelas Nutricionistas da Regional e validados pela RT da SED/DIEN;
- 2) Adquirir gêneros alimentícios regionais;
- 3) Respeitar o percentual mínimo e máximo de produtos (carnes/ovos/queijos; verduras/legumes/tubérculos; frutas e outros) a serem adquiridos com o cartão CPESC/PRODENE, considerando a tabela apresentada no item 7.

5. META

Oportunizar a oferta de produtos alimentícios que garantam a composição dos cardápios e a qualidade da alimentação servida aos alunos da Educação Básica e da Educação de Jovens e Adultos das Unidades Escolares na modalidade de Autogestão.

6. FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao PRODENE serão repassados às Unidades Escolares através do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC/PRODENE.

Os cartões de pagamento deverão ser emitidos somente para os seguintes servidores EFETIVOS da Rede Estadual de Ensino, atendendo a ordem de prioridade:

- a) Equipe Gestora - Diretor e Assessor de Direção;
- b) Equipe Técnica – Administrativa, Assistente de Educação, Assistente Técnico Pedagógico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- c) Especialistas em Assuntos Educacionais, Orientador, Supervisor e Administrador;
- d) Assistente Técnico Administrativo (quadro civil);
- e) Professor Efetivo;

Na inexistência ou impossibilidade de servidores efetivos citados acima, poderão ser emitidos cartões para servidores efetivos vinculados às Coordenadorias Regionais de Educação.

Em casos excepcionais, será permitido que um mesmo servidor receba por até 03 (três) Unidades Escolares num único cartão, considerando que, na prestação de contas, os documentos fiscais especifiquem em qual Unidade Escolar o recurso foi utilizado.

As Coordenadorias Regionais de Educação deverão designar um servidor responsável pela pré-análise das prestações de contas do CPESC/PRODENE encaminhadas pelas Unidades Escolares que compõem sua área de abrangência e mediação das diligências entre SED e Unidades Escolares.

Este servidor deverá:

- Verificar se o designado a Portador é SERVIDOR EFETIVO da rede estadual de ensino;
- Orientar os portadores dos cartões no processo de utilização do recurso e na prestação de contas;
- Repassar as orientações e comunicados enviados pelo setor SED/DIEN/GEADE/PRODENE;
- Acompanhar o pagamento e a utilização do recurso;
- Notificar os portadores a respeito dos prazos de utilização do recurso; dos prazos de entrega das prestações de contas; das diligências solicitadas pela SED quando não observados os requisitos dispostos na legislação vigente, incluindo o Manual do Programa de Descentralização e Enriquecimento da Nutrição Escolar – PRODENE, bem como do prazo de resposta (10 dias); dos prazos de retorno das diligências do CPESC/PRODENE;
- Alimentar a ENTREGA da prestação de contas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e, para tal, este servidor receberá uma senha de acesso ao sistema, de uso pessoal e intransferível;
- Instruir e alertar os portadores de Cartão CPESC/PRODENE acerca da guarda e utilização do cartão, sendo de uso exclusivo do titular, nunca de terceiros;
- Conferir todos os documentos fiscais que integram a prestação de contas;
- O servidor designado a portador não pode estar com afastamento ou em licença, situação que lhe impedirá o uso do recurso.
- Deve ser comunicado por e-mail institucional quando houver troca de portador ou solicitação de um novo, preenchendo a planilha disponível no site da SED e encaminhando para o e-mail



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

prodenealimentacao@sed.sc.gov.br.

- Os processos físicos de prestação de contas do CPESC/PRODENE ficarão arquivados nas Unidades Escolares pelo período de 05 (cinco) anos, conforme determinado pela Lei nº 9.747/1994.

Conforme Instrução Normativa Nº 756 de 26/03/2024, para a concessão de adiantamentos, a Secretaria de Estado da Educação observará o orçamento consignado, respeitando a programação financeira e eventuais limitações de empenho necessárias no decorrer dos exercícios a que se referirem e em parcelas proporcionais ao número de alunos matriculados no ano letivo anterior, conforme base de dados oficiais do Censo Escolar e do Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina - SISGESC.

O limite de concessão de adiantamentos na modalidade CPESC/PRODENE dar-se-á por Unidade Escolar e por Coordenadoria Regional de Educação para atender as despesas emergenciais e de urgência para aquisição da alimentação escolar de alimentos perecíveis que devem compor o cardápio escolar Autogestão, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o CPESC/PRODENE. A utilização do recurso deverá observar o prazo de 90 (noventa) dias de aplicação disposto no art. 14 do Decreto nº 1.322, de 05 de outubro de 2017. Os limites anuais de concessão de adiantamento de recursos por meio do CPESC/PRODENE serão estabelecidos com base no número de alunos matriculados em cada Unidade Escolar, conforme dados do Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SISGESC, atualizados a cada adiantamento.

Em caso de ausência de alunos cadastrados no SISGESC, as Unidades Escolares não poderão receber os recursos do CPESC/PRODENE. Os valores concedidos poderão ser adequados conforme as peculiaridades específicas da Unidade Escolar, sendo obrigatória a apresentação de justificativa anexa ao processo. Fica facultada a emissão de cartão CPESC/PRODENE complementar à Unidade Escolar que atende a alunos em sistema de internato. Utilizada somente para atender as despesas dos alunos do referido regime e para refeições que não compreendam o período de aula regular.

O recurso será repassado às Unidades Escolares em parcelas, a cada três meses, conforme tabela abaixo (Tabela 2), sendo que a primeira parcela se dará a partir do mês de Fevereiro. As parcelas subseqüentes estarão vinculadas à regularidade da prestação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

TABELA 2 - VALORES REPASSADOS TRIMESTRALMENTE DE ACORDO COM A MODALIDADE DE ENSINO E COMUNIDADE/POVOS

Nº alunos Mínimo	Nº alunos Máximo	Unidade Escolar Integral (R\$)	Unidade Escolar Parcial (R\$)	Indígena e Quilombola (R\$)
01	20	1.500,00	1.000,00	1.500,00
21	40	3.000,00	2.000,00	3.000,00
41	60	4.400,00	3.000,00	4.400,00
61	80	5.300,00	3.500,00	5.300,00
81	100	5.700,00	4.400,00	5.700,00
101	120	6.700,00	4.600,00	6.700,00
121	140	6.900,00	5.400,00	6.900,00
141	160	7.100,00	6.100,00	7.100,00
161	180	7.300,00	6.300,00	7.300,00
181	200	7.500,00	7.000,00	7.500,00
Acima de 200		7.700,00	7.500,00	7.700,00

Reajuste: 28% até 30% do valor das Parcelas PRODENE/2023

7. FORMA DE APLICAÇÃO DO RECURSO DO PRODENE

A relação dos produtos que poderão ser adquiridos pela Unidade Escolar são aqueles que compõem os cardápios Autogestão, elaborados pelas Nutricionistas da CRE e validados pela RT da SED/DIEN, garantindo a oferta de produtos de qualidade, de acordo com as diretrizes nutricionais do PNAE (apêndice 1).

Para fins de prestação de contas, a aplicação dos recursos deverá ser de acordo com a tabela abaixo (Tabela 3), que estabelece percentual (máximo ou mínimo) a serem adquiridos com o cartão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CPESC/PRODENE.

TABELA 3 - PERCENTUAL DE GASTOS PERMITIDOS DE ACORDO COM O VALOR REPASSADO

PRODUTOS	PERCENTUAL MÍNIMO	PERCENTUAL MÁXIMO
Carnes, ovos e queijos	-*-	40
Verduras, legumes, tubérculos	20	-*-
Frutas	20	-*-
Outros	-*-	20

-*-*: não há percentual mínimo/máximo

Observação: A CRE que não estiver no contrato vigente de entrega de determinados alimentos, está autorizada a adquirir os alimentos de acordo com a necessidade, sem considerar o **percentual mínimo ou máximo** determinado anteriormente.

Se os percentuais estipulados na tabela acima não forem cumpridos, o portador do cartão CPESC/PRODENE deverá justificar em documento, e anexar como peça ao processo de prestação de contas, para posterior análise da SED/DIEN/GEADE/PRODE. Caso a justificativa não seja aceita, o recurso aplicado indevidamente deverá ser ressarcido à SED pelo portador do cartão.

8. NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA O CARTÃO CPESC/PRODENE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 756 de 26/03/2024.

1. O processo de prestação de contas é de responsabilidade do portador do cartão CPESC/PRODENE das Unidades Escolares e Coordenadorias Regionais de Educação da Rede Estadual de Ensino;
2. O uso do cartão CPESC/PRODENE será exclusivamente para pagamento de despesas com



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

gêneros alimentícios constantes nos cardápios Autogestão dos meses referentes à parcela recebida;

3. A utilização do cartão CPESC/PRODENE deverá ser realizada, exclusivamente, na modalidade de crédito, sendo vedada a utilização nas modalidades saque, compras parceladas, compra via internet, transferências bancárias (TED/DOC/PIX);
4. Fica vedado o pagamento antecipado da compra com o recurso do cartão. Na impossibilidade do pagamento no dia da emissão do documento fiscal deverá ser formalizada uma Declaração pelo estabelecimento comercial, justificando os motivos;
5. É obrigatório que a máquina do cartão seja registrada no CNPJ e/ou CPF e/ou RAZÃO SOCIAL e/ou NOME FANTASIA do estabelecimento ou prestadores de serviço, exceto mediante a comprovação de vínculo societário, conforme cadastrado no site da Receita Federal (Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) ou cópia do contrato entre empresa e a operadora do cartão;
6. É expressamente proibida a utilização de máquinas registradoras em nome de terceiros que não os titulares dos CNPJ e/ou CPF e/ou RAZÃO SOCIAL e/ou NOME FANTASIA, ainda que as máquinas pertençam à familiar ou cônjuge do proprietário do estabelecimento comercial ou prestador de serviço;
7. O saldo não utilizado até o final do prazo de aplicação mencionado no art.13§ 3º do Decreto nº 1.322, de 05 de outubro de 2017, será automaticamente bloqueado e resgatado pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação– GECON/SED;
8. Os documentos fiscais deverão ser emitidos com razão social e CNPJ em nome da Secretaria de Estado da Educação;
9. Havendo necessidade de cancelamento de compras e estorno do pagamento realizado pelo CPESC/PRODENE, este ficará a cargo do estabelecimento comercial ou prestador de serviço. A confirmação dos estornos e a reposição do saldo serão de responsabilidade do Banco do Brasil e, nos casos em que ocorram, deverá ser comunicada pelo e-mail age3582@bb.com.br ;
10. Em casos, quando houver divergência entre a razão social, o nome fantasia e/ou CNPJ constantes no documento fiscal com o Demonstrativo de Prestação de Contas, deverá ser comprovado no processo o vínculo jurídico ou societário da empresa que emitiu a nota fiscal e sua Situação Cadastral, mediante comprovação de contrato/cadastro com a operadora de cartão que assegure a portabilidade da máquina de cartão;
11. Não é permitido o cancelamento de documentos fiscais para mudança de código/descrição de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

produtos, de data e valor;

12. Cada modalidade de adiantamento deverá constar expressamente a sua natureza da operação, ou seja, CPESC/PRODENE para venda. Os repasses serão na modalidade de adiantamento, mediante emissão de Ordem Bancária, em três parcelas anuais. O prazo de aplicação dos recursos é de até 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem Bancária, findo o qual deverá prestar contas no prazo de até 15 (quinze) dias;
13. Para cada transação efetuada, deverá ser emitido 01 (um) Documento Fiscal correspondente ao valor de pagamento, isto é, não poderá exceder ao limite estabelecido no Decreto Estadual nº 1844/2022 e/ou ao ato normativo que possa substituí-lo. As datas de emissão do documento fiscal e do pagamento deverão ser as mesmas. O infringimento deste artigo acarretará devolução do valor excedente. Excepcionalmente aplica-se como referência R\$1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais);
14. Fica vedado o pagamento antecipado da compra com o recurso do cartão. Na impossibilidade do pagamento no dia da emissão do documento fiscal, deverá ser formalizada uma declaração pelo estabelecimento comercial, justificando os motivos, situação que será posteriormente analisada pelos técnicos e deferida ou não;
15. As despesas serão definidas e autorizadas pela Secretaria de Estado da Educação em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado da Fazenda;
16. O valor total dos recursos financeiros/ano para cada Unidade Escolar será definido pela Unidade Gestora (SED) de acordo com o número total de alunos da Educação Básica e da Educação de Jovens e Adultos, atualizados de acordo com o SISGESC no mês do referido empenho;
17. É de responsabilidade do Suprido (portador do cartão), a guarda, uso pessoal e intransferível do cartão e a sua respectiva prestação de contas;
18. Em caso de perda ou roubo do cartão, o diretor ou responsável deverá comunicar imediatamente o responsável na CRE;
19. O CPESC/PRODENE está isento de taxa de adesão, de manutenção e anuidade;
20. Não será necessário o responsável pelo CPESC/PRODENE abrir conta bancária;
21. O responsável pelo cartão CPESC/PRODENE deverá desbloquear o cartão em qualquer agência do Banco do Brasil, no atendimento/caixa;
22. Para toda aquisição indevida (não autorizada) o recurso financeiro deverá ser devolvido por



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) código 3905;

23. Para fins de Prestação de Contas, o diretor ou responsável pelo CPESC utilizarão formulário padronizado emitido pelo sistema automatizado de Prestação de Contas CPESC, administrado pela diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, constante no site eletrônico e no site SED;
24. Os processos de prestações de contas do CPESC/PRODENE deverão ser tramitados via SGP-e, tanto das Unidades Escolares para as Coordenadorias Regionais de Educação como das CREs para o setor SED/DIEN/GEADE/PROTO, seguindo os critérios estabelecidos no Art.18 da Instrução Normativa nº 756 de 26/03/2024;
25. Na peça de prestação de contas do CPESC/PRODENE deverão constar os documentos comprobatórios contidos na Instrução Normativa nº 756 de 26/03/2024, considerando os ANEXOS, sendo imprescindível o preenchimento dos seguintes itens: Autuação; Demonstrativo de Prestação de Contas; Documentos Comprobatórios de Despesas (devem ser certificados na data da emissão do documento fiscal pelos servidores que receberam os alimentos. No certificado devem constar os dados funcionais desses servidores); Formulário de Justificativa para as Despesas Emergenciais CPESC/PRODENE; Formulário de Aplicação de Recursos devidamente preenchido e com o “De Acordo” de 03 (três) representantes do Conselho Deliberativo Escolar, sendo eles: um professor, um pai/mãe e/ou responsável e um aluno. Unidades Escolares que não possuem Conselho Deliberativo Escolar deverão apresentar no processo de prestação de contas esse mesmo documento contendo a assinatura do (a) Coordenador (a) Regional correspondente; Lista de alimentos autorizados - CPESC/PRODENE; Listagem de produtos alimentícios licitados e adquiridos pela SED.
26. As Prestações de Contas serão analisadas pelo Setor SED/DIEN/GEADE/PRODE. Os processos que apresentarem irregularidades serão diligenciados pelo setor e devolvidos para as devidas providências. O prazo de respostas às diligências será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento pela CRE. Após o retorno das diligências, os processos serão encaminhados para o Controle Interno para análise e parecer final;
27. Sendo insuficientes as justificativas apresentadas na primeira diligência, os processos serão encaminhados para o Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação;
28. Caso não sejam atendidas as manifestações do Controle Interno, o processo será encaminhado para o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e SECCIO – NUAJ para as devidas providências;
29. As respostas de Diligências e/ou justificativas devem ser inseridas, por meio de peça



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

processual. No caso de mais de um item de Diligência, deverá ser respondido todos em uma única peça;

30. Caberá aos servidores responsáveis nas CREs a tramitação dos processos das prestações de conta bem como a conferência e assinatura digital da prestação de contas, do Checklist da pré-análise para o SED/DIEN/GEADE/PRODE e das respostas das Diligências;
31. O servidor que autua o processo no SGP-e deve conferir e assinar as peças do processo;
32. Fica impossibilitado de receber os recursos do CPESC/PRODENE o responsável que: estiver com dois adiantamentos em fase de aplicação e/ou apresentação de prestação de contas, com exceção aos valores recebidos como diária; deixar de atender notificação da Coordenadoria Geral do Estado (CGE) ou do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) para regularizar a prestação de contas; estiver omissa no dever de prestar contas; estiver bloqueado por não atender Diligência; tiver prestação de contas reprovada em virtude de desvio, desfalque, falta ou aplicação indevida dos recursos recebidos; estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD); estiver afastado de serviço público por prazo superior a quinze dias; conter restrições no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA; ter sido admitido em concurso em Caráter Temporário (ACT); ser gestor financeiro. Não perduram os impedimentos previstos anteriormente quando forem sanadas as irregularidades e quitados os débitos eventualmente imputados ou se for reconsiderada a decisão pela reprovação das contas;
33. Constatada omissão no dever de prestar contas ou verificada irregularidades na aplicação de recursos, que resulte prejuízo ao erário, a Autoridade Administrativa competente deverá adotar providências administrativas para regularização ou reparação do dano, observando o disposto na legislação vigente;
34. Ocorrendo inconsistências/problemas na utilização do Cartão CPESC/PRODENE, deverá ser encaminhado e-mail para age3582@bb.com.br com todos os dados do portador seguido do problema apresentado ao efetuar o pagamento.

9 – LEGISLAÇÃO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

9.1 LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

9.2 LEI Nº 11.161 de 20 de junho de 1999

Altera o art. 1º da Lei n. 10.931, de 27 de outubro de 1998 que dispõe sobre a descentralização da Merenda Escolar.

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado /e a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1 da Lei n. 10.931, de 27 de outubro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental poderão ser repassados em parcelas mensais, às unidades escolares.”

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 1999

Esperidião Amin Helou Filho
Governador do Estado

9.3 LEI Nº 17.504 de 10 de abril de 2018 – Lei dos Orgânicos

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 12.282, de 2002, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 1º A ementa e o art. 1º, da Lei nº 12.282, de 18 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na alimentação escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os alimentos de origem vegetal destinados à alimentação escolar de todas as unidades escolares do Estado de Santa Catarina serão preferencialmente de origem orgânica, sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) serão utilizados gradualmente da seguinte forma:

I – 10 % (dez por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados no primeiro ano de vigência da presente Lei;

II – 20 % (vinte por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados a partir do terceiro ano de vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados alimentos orgânicos os produzidos sem o uso ou adição de insumos sintéticos e certificados na forma da legislação vigente e alimentos rastreados aqueles com identificação de origem e acompanhamento da movimentação do produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados desde a produção primária até o consumo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 10 de abril de 2018.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER
Presidente

9.4 LEI Nº 15.504, de 06 de julho de 2011 – Alimentação especial

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

“Art. 1º É obrigatório o uso de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para crianças portadoras de Diabetes *Mellitus*, de Doença Celíaca, com intolerância à lactose e com hipoglicemia em todas as escolas da rede pública de educação do Estado de Santa Catarina.”

Art. 2º A alimentação especial será orientada através de receituário médico e de nutricionistas, a quem caberá a supervisão de uso dos alimentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º A regulamentação, controle e a execução desta Lei caberá à Secretaria de Estado da Educação e Inovação e à Secretaria de Estado da Saúde.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2004

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado